



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 3440, DE 20 DE SETEMBRO DE 1999.

EMENTA: Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural e do Fundo Municipal de Agricultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1.º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural e do Fundo Municipal de Agricultura, na forma do Anexo Único que a este acompanha.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 20
de setembro de 1999.

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 3440, DE 20 DE SETEMBRO DE 1999.

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO I

Definição e Competência

Art. 1.º - O Conselho Municipal de Política e Desenvolvimento Rural, de caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado paritário, será composto por representantes do Governo Municipal e representantes da Sociedade Civil (Associações de Produtores e Sindicatos), de acordo com a Lei Municipal n.º 1.338, de 28 de agosto de 1997.

Art. 2.º - Ao Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural compete:

I - propor programas de atividades com vistas a implantar a política agrícola do Município;

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e emitir parecer conclusivo, atestando a sua viabilidade técnico-financeira, formulado pelos agricultores, e acompanhando a sua execução;

III - acompanhar, avaliar e exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no Plano de Desenvolvimento Rural;

IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne à produção, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI - manter sistemas de análise e informações sobre a conjuntura econômica e social da atividade agropecuária do Município;

VII - priorizar ações com vistas a implementar e prestar apoio institucional, as atividades dos pequenos e médios produtores rurais;

VIII - assegurar o acesso aos serviços essenciais, de saúde, educação, transportes, manutenção de estradas vicinais, segurança, comunicação, saneamento e demais benefícios sociais;

IX - estimular o processo de agroindustrialização junto às respectivas áreas de produção;

X - promover o entrosamento entre as atividades exercidas pelo Executivo Municipal e órgãos, entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município.

Art. 3.º - Constituem atribuições principais do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural:

- a) desencadear, coordenar e apoiar a organização formal dos produtores rurais;
- b) definir diretrizes gerais, programas e investimentos prioritários para os setores agropecuários e pesqueiros;
- c) articular, em conjunto com o Poder Municipal, mecanismos e planos que garantam a destinação de recursos no Orçamento Municipal, com vistas à execução das atividades agropecuárias e pesqueiras;
- d) identificar e auxiliar na busca de recursos da União e Estado para aplicá-los nos programas da Agropecuária e da Pesca, bem como fiscalizar a sua aplicação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

- e) identificar e implementar a busca de alternativas agropecuárias e pesqueiras, visando viabilizar o processo de agroindustrialização, buscando a auto-suficiência municipal no abastecimento e crescimento da participação no mercado mais amplo;
- f) emitir parecer sobre convênios, comodatos, empréstimos e obtenção de recursos pelo Executivo Municipal, para atividades voltadas à Agropecuária e Pesca;
- g) assegurar o acesso dos trabalhadores rurais a futuros assentamentos, mediante Programa prévio;
- h) participar da programação dos serviços de ampliação, manutenção e readequação da rede viária rural;
- i) promover conferências, debates, seminários, encontros e outras atividades com o objetivo de promover o desenvolvimento agropecuário e pesqueiro.

CAPÍTULO II

Composição do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural

Art. 4.º - O Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural, será composto por 18 (dezoito) Membros e respectivos Suplentes, sendo 9 (nove) representantes governamentais e 9 (nove) representantes da Sociedade Civil, na forma a seguir, com mandato de 2 (dois) anos, podendo respectivos Membros ser reeleitos uma única vez.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Indústria e Comércio;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Comunidades;
- i) 1 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER-RIO);

Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) 1 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais; e
- c) 7 (sete) representantes de Associações Rurais.

Parágrafo Único - Os representantes das Associações Rurais, serão eleitos em Fórum próprio das Entidades.



CAPÍTULO III
Da Comissão Executiva

Art. 5.º - A Comissão Executiva do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural, será constituída pela forma determinada por este Regimento Interno e composta por 5 (cinco) membros, distribuídos em regime colegiado e presidida pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Indústria e Comércio.

§ 1.º - São membros da Comissão Executiva:

- a) Presidente;**
- b) 1.º Secretário;**
- c) 2.º Secretário;**
- d) 1.º Tesoureiro;**
- e) 2.º Tesoureiro.**

§ 2.º - O mandato da Comissão Executiva coincide com o do Conselho e se extinguirá junto com o mesmo, podendo ser reeleita, uma única vez.

§ 3.º - A nomeação dos representantes da Comissão Executiva, se fará através de votação aberta, respeitando-se o princípio da maioria simples dos Conselheiros presentes, de acordo com o artigo 5.º da Lei n.º 1338/97.

Art. 6.º - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural:

I - reunir-se, semanalmente e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, para que as decisões do Conselho Municipal sejam executadas, sem ônus para o mesmo;

II - dirigir à Administração os assuntos do Conselho Municipal, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento Interno;

III - organizar o Regulamento e Regimentos Internos da Comissão Executiva, observando o seu cumprimento, e/ou alterando-os sempre que se fizer necessário, divulgando-os para conhecimento geral, através da Imprensa Oficial e Privada;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO**

IV - ordenar problemas para apresentação e discussão junto ao Conselho;

V - estabelecer procedimentos para as Comissões de Trabalho.

CAPÍTULO IV
Atribuições dos Membros da Comissão Executiva

Art. 7.º - Compete ao Presidente da Comissão Executiva:

I - presidir todas as reuniões da Comissão e Assembléia do Conselho Municipal;

II - assinar as atas depois de aprovadas, rubricar todos os livros e documentos da Comissão Executivas, junto com cada membro da função específica;

III - representar o Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural no Estado do Rio de Janeiro, em Juízo ou fora dele, ainda em relação com terceiros;

IV - baixar portarias, regulamentos, resoluções para conhecimento geral da população, dentro da legalidade instituída em lei deste Regimento Interno, após aprovação e Assembléia Geral do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural;

V - examinar a escrituração social e fiscal;

VI - autorizar as despesas orçamentárias aprovadas e os seus pagamentos;

VII - assinar com o 1.º Tesoureiro os cheques para levantamento dos fundos, contratos e outros documentos que envolvam responsabilidades ou se relacionem com quaisquer bens patrimoniais;

VIII - assinar convites, carteira de identificação e crachás;

IX - convocar os membros da Comissão Executiva para Reunião Extraordinária, sempre que houver questões previstas e imprevistas da competência da Comissão Executiva e que precisem de resoluções urgentes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

X - convocar as Assembléias Ordinárias, Extraordinárias, Reuniões da Comissão e Audiências Públicas;

XI - apresentar anualmente um relatório de todas as atividades e contas da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural, anexando uma cópia do Balanço Geral, para a aprovação do Conselho de Contas dos Municípios;

XII - estimular, criar e desenvolver por todos os meios legais, o lema do progresso e da idéia sócio-comunitária do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural.

Art. 8.º - Compete ao 1.º Secretário do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural:

I - substituir o Presidente e/ou seu Suplente na ausência de ambos ou impedimentos;

II - elaborar, expedir e assinar toda a correspondência do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural;

III - dirigir os serviços da Secretaria do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural;

IV - anotar, redigir e assinar com o Presidente do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural, as atas das reuniões da Comissão Executiva, Assembléias, registrando-as em livro próprio;

V - assinar e escriturar livros de visitas de pessoas importantes, observando rigorosa ordem cronológica;

VI - manter em rigorosa ordem, sob a sua guarda, os arquivos e documentos do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural e da Comissão Executiva, não permitindo o acesso e/ou manuseio a quaisquer pessoas estranhas ao serviço, mesmo Membro da Comissão ou Conselheiro, se não for solicitado;

VII - distribuir com o 2.º Secretário os serviços da Secretaria da Executiva do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural;

VIII - comparecer à Sede do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural com a freqüência a atender em tempo hábil todos os trabalhos da Secretaria do Conselho.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9.º - Compete ao 2.º Secretário:

- I – substituir o 1.º Secretário em suas ausências e/ou impedimentos;**
- II – auxiliar o 1.º Secretário nas reuniões, assembléias, organizando a súmula do que nelas ocorre;**
- III – fiscalizar as escriturações próprias de sua função;**
- IV – organizar bases para as correspondências públicas;**
- V – elaborar as demais documentações e encaminhá-las para a assinatura do 1.º Secretário;**
- VI – fazer sindicâncias quando determinado;**
- VII – auxiliar o 1.º Secretário na escrituração do livro de inventário dos bens móveis do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural em todo o seu patrimônio.**

Art. 10 – Compete ao 1.º Tesoureiro:

- I – receber do seu antecessor ao assumir o cargo, os livros e a caixa, mediante balanço e quitação, entregando-os na mesma conformidade, ao ser substituído por quaisquer outros motivos;**
- II – ser o responsável direto pelos recursos ordinários e/ou eventuais destinados ao Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural e da Comissão Executiva e assinar recibos dando quitação;**
- III – manter em ordem e sob a sua responsabilidade os títulos de créditos do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural e da Comissão Executiva, além do arquivo de contas e documentos da Tesouraria;**
- IV – processar as contas ordinárias e extraordinárias, efetuando, mediante recibos, o pagamento das contas autorizadas pelo Presidente da Executiva do Conselho;**
- V – depositar o dinheiro do Conselho e da Executiva, em estabelecimento bancário oficial governamental e assinar com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento das despesas autorizadas;**
- VI – prestar quaisquer informações solicitadas pelos poderes públicos, entidades quaisquer e pelos Conselheiros, relativas aos serviços de Tesouraria, franqueando a exames dos livros o documento exigido na ocasião;**
- VII – assinar os recibos do movimento de caixa e manter em cofre da Comissão Executiva, a importância máxima de até 25 (vinte e cinco) salários mínimos de referência, para atender a pequenos pagamentos, emergências; e**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO**

VIII – manter o 1.º Secretário da Executiva do Conselho, informado sobre o disponível em caixa, referente ao movimento, semanal ou apresentando à Comissão Executiva, mensalmente, em reunião, o balancete demonstrativo do movimento caixa anterior.

Art. 11 – Compete ao 2.º Tesoureiro:

I – substituir o 1.º Tesoureiro em suas ausências e sucedê-lo em seus impedimentos;

II – auxiliar o 1.º Tesoureiro nos trabalhos da Tesouraria, prestar contas de importâncias pagas ou recebidas eventualmente, escriturar, mantendo o efetivo controle e manter o entrosamento entre a Secretaria no que se refere aos dois setores; e

III – apresentar à Comissão Executiva do Conselho, trimestralmente, relatório estatístico dos serviços da Tesouraria.

CAPÍTULO III
Das Disposições Gerais

Art. 12 – Todas as Associações e Entidades Rurais do Município de Duque de Caxias ou que atuem deverão cadastrar-se no Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural, encaminhando as documentações solicitadas e ofício relatando suas finalidades e ações.

Art. 13 – Todas as propriedades do Município de Duque de Caxias deverão ser cadastradas juntamente com sua exploração no Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural.

Art. 14 – Os membros do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural poderão ser substituídos mediante solicitação do mesmo, por decisão da Entidade que representa, depois de ter sido aprovada em Assembléia desta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 – Poderão ser criadas tantas Comissões quanto necessárias forem para o crescimento das atividades da abrangência do Conselho Municipal, para promover estudos e emitir parecer a respeito de assuntos específicos, podendo ser complementadas por comunidades, pessoas e entidades não participantes do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural.

Art. 16 – A cada Comissão caberá o estudo de assuntos específicos relacionados com as atividades pecuárias, agrícolas e pesqueira, ficando delimitada sua área de ação de conformidade com a influência comunitária.

Art. 17 – As conclusões de cada Comissão sob a forma de relatório, serão apresentados ao Conselho, que fará o julgamento da conveniência e oportunidade de encaminhá-las à análise e decisão.

Art. 18 – O Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural será presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Indústria e Comércio e em seus impedimentos ou ausência, pelo seu Suplente.

Art. 19 – As decisões do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural serão tomadas pelo voto aberto, livre, democrático e respeitando-se o princípio da maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho não vota e, somente em caso de empate, será concedido a este, o voto de desempate.

Art. 20 – O Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural solicitará assessoria a comissões técnicas para a emissão de pareceres sobre quaisquer projetos a serem implantados, depois de debatidos e aprovados em reuniões plenárias de seus membros.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 21 – Qualquer Membro, Titular ou Suplente do Conselho, que venha a se candidatar a cargo eletivo da vida nacional, quando homologado pelo partido a que estiver filiado, será afastado das funções, de acordo com a legislação em vigor e este Regimento Interno, convocando-se o seu Suplente para assumir o cargo e em não sendo eleito, pode assumir as funções de Conselheiro.

Art. 22 – O Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural publicará nos meios de comunicação, grande Imprensa e na Oficial, as suas decisões administrativas específicas e de interesse técnico-científico da área da Agricultura e Desenvolvimento Rural em Duque de Caxias e/ou fora dele, sempre que se fizer necessária.

TÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CAPÍTULO I **Das Disposições Gerais**

Art. 23 – O Fundo Municipal de Agricultura destina-se a propiciar apoio, captação, repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações na Área Rural, coordenadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Indústria e Comércio (SMAAIC) de Duque de Caxias, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural (CMPADR).

Art. 24 – Os recursos do Fundo Municipal de Agricultura, em consonância com as diretrizes do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural, poderão ser aplicados em:

- I – Programas de Proteção às Áreas de Desenvolvimento Rural;
- II – projetos de comunicação e divulgação das ações do PRONAF;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

III – convênios, auxílio financeiro e subvenção às Entidades e Associações Rurais, juridicamente organizadas, para atendimento direto, defesa, estudo, pesquisa, proteção, apoio e orientação com garantia dos direitos desde que aprovado pelo Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural, mediante plano de aplicação e apresentação de proposta de trabalho;

IV – patrulha mecanizada;

V – programa de escoamento e comercialização dos produtos agropecuários;

VI – assentamento em Áreas Agrícolas e Produtivas;

VII – educação formal e técnicas agrícolas;

VIII – manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural, incluindo material de infra-estrutura e equipamento em geral para reforço do serviço; e

IX – quaisquer outras ações de interesse de desenvolvimento rural.

Parágrafo Único – Os recursos do Fundo Municipal de Agricultura deverão ser aplicados segundo o Plano Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural, do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural e pela Comissão Executiva.

Art. 25 – As Entidades Governamentais e Não Governamentais deverão proceder à inscrição dos seus programas e serviços específicos da Área Rural, pelo Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural.

CAPÍTULO II **Da Administração**

Art. 26 – O Fundo Municipal de Agricultura ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Indústria e Comércio, que contará com o apoio da Secretaria Municipal de Fazenda, na execução das atividades de orçamento e contabilidade.

Parágrafo Único – O Fundo Municipal de Agricultura ficará vinculado ao Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural, conforme o Artigo 15 da Lei n.º 1.338, de 28 de agosto de 1997.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 27 – Compete aos membros integrantes do Fundo Municipal de Agricultura:

I – elaborar e deliberar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

II – aprovar os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III – avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;

IV – mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

V – solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias para o acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades do Fundo;

VI – acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

VII – fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando para tal, auditoria do Poder Executivo sempre que necessário; e

VIII – aprovar convênios, consórcios, ajustes, acordos, compromissos e/ou contratos a serem executados através dos recursos do Fundo Municipal de Agricultura.

Art. 28 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações parcial e/ou total, desde que aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária, convocada em, pelo menos, num prazo de 30 (trinta) dias de antecedência e com ampla divulgação oficial municipal e nos jornais de grande circulação.

Art. 29 – Os casos omissos a este Regimento Interno serão levados ao conhecimento da Plenária do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural, para resoluções.

Art. 30 – Revogam-se as disposições em contrário.

20 de setembro

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em
de 1999.